



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Adm. Sebastião Antonio da Costa - Tio Neca

LEI Nº 119 DE 08 DE MARÇO DE 1.991.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Matadouro Público Municipal de Campinópolis.

Art. 2º - O Matadouro Público será ligado a Secretaria de Saúde deste Município, que irá fiscalizar o abate de animais para o consumo da população deste Município.

Art. 3º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 180 dias para regulamentar por decreto, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis, 08 de Março de 1.991.**

**SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal**